



R&R ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dra. LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ OAB-GO 23.572

Dra. GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO, OAB/GO 55.297

Dr. Marcius Rodrigues Alves, OAB/GO 37.211

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO DO ESTADO DE GOIÁS.**

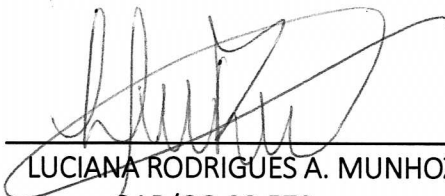
**Ref. Carta Convite nº 010/2019
Processo nº 2019008069**

MARCO CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.056.992/0001-65, com sede na Av. T-2 nº 1.281 Qd. 56 Lt.04 – Sala 26 Edifício Prof. Luiz A. C. Curado – 2º Andar, Setor Bueno – Goiânia – GO – CEP 74.215-010. Na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, por seus advogados que estas subscrevem (**DOC. 01**), perante V. Exa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

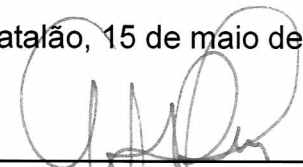
contra ato administrativo de inabilitação em licitação da proponente, o que faz com fundamento no inciso I, do artigo 109º da Lei nº 8.666/93, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento.



LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ
OAB/GO 23.572

De Goiânia p/ Catalão, 15 de maio de 2019.



GERLE ANNE S. DOS REIS COELHO
OAB/GO 55.297



DAS RAZÕES DO RECURSO

I - DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal da Lei 8666/93 artigo 109, dos atos da Administração dispõe que o prazo de 05 (cinco) dias para interposição deste recurso, nos seguintes termos:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

No azo, o presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, no dia 09/05/2019, portanto, 05 dias úteis contados após a declaração do certame em questão, assim sendo, o prazo final para registrar as razões do recurso dá-se na data de 16/05/2019, quinta-feira, sendo, portanto, tempestivo.

II - DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS

Os objetivos englobam a existência de um ato administrativo a ser recorrido, a tempestividade, a forma escrita (com exceção do pregão presencial) e a fundamentação, conforme as palavras Douto Marçal Justen Filho:

“O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não aponte defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”.

Já os pressupostos subjetivos correspondem à legitimidade recursal, que é atribuída



àquele que participa da licitação apenas, e o interesse recursal, que pressupõe uma lesão ao licitante.

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Bem como o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1 - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à



R&R ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dra. LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ OAB-GO 23.572

Dra. GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO, OAB/GO 55.297

Dr. Marcius Rodrigues Alves, OAB/GO 37.211

autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Comissão de Licitação da Prefeitura de Catalão, Estado de Goiás, para o certamente licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Carta Convite nº 010/2019, Processo nº 2019008069.

Devidamente representada, por meio de seu bastante procurador o Sr. Willian Ribeiro de Souza, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pelo Niremburg Antônio Rodrigues



Araújo, decidiu declarar a empresa licitante **MARCO CONSTRUTORA EIRELI** "INABILITADA, por suposto descumprimento aos requisitos previstos no item 9.4.2 do Edital, qual seja:

"Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível com as características do objeto da presente licitação."

Ocorre que, erroneamente, a Comissão de Licitações entendeu que o item 9.4.2 deixou de ser cumprido, o que nos termos abaixo será demonstrado a satisfativa de tal requisito.

2.1 - DO MÉRITO

2.1.1 - DO CUMPRIMENTO DO ITEM 9.4.2 DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Nos termos do item 9.4.2 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar **um ou mais** Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as características do



R&R ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dra. LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ OAB-GO 23.572

Dra. GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO, OAB/GO 55.297

Dr. Marcius Rodrigues Alves, OAB/GO 37.211

objeto da presente licitação.

Desta forma, contrário a fundamentação pela inabilitação, a Recorrente, apresentou em certame licitatório, toda a documentação exigida, especialmente no item 9.4.2, quando demonstra em **Certidão de Registro e Quitação -CRQ N.: 15170/2019-INT / N.: 15173/2019-INT** profissional devidamente qualificado, Sr. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, quanto à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível com as características do objeto da presente licitação, conforme documentação em anexa (**DOC 2 e 3**).

Ademais, conforme item 9.4.3 do edital, a Comprovação de capacidade técnico-profissional, exigida mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável, é devidamente apresentada sob a CAT nº 1020180001638, onde demonstra a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº: 1020180153948, compatível à execução dos serviços, objeto da presente licitação.

Outrossim, a Certidão de Acervo Técnico Profissional (**DOC 4**) apresentada no momento da habilitação das proponentes, confirmam a compatibilidade do acervo técnico com o objeto licitado.

Ademais, A RECORRENTE, anexa a este (**DOC 05**) Parecer Técnico nº 097/2019 da Procuradoria Jurídica do CREA – GO, em que traz a lume toda as possíveis dúvidas acerca da Capacidade Técnica da licitante:

3 – DO DIREITO

3.1 DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, LEI 8.666/93

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, *ipsis litteris*:



R&R ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dra. LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ OAB-GO 23.572

Dra. GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO, OAB/GO 55.297

Dr. Marcius Rodrigues Alves, OAB/GO 37.211

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Com efeito, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, devendo a licitação ser julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de modo que não prospera a inabilitação da Licitante.

Imperioso depreender, que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, é intolerado que agentes públicos incluam condições que restrinjam o caráter competitivo dos licitantes:

“é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Por tais razões a exigência da confirmação de registro no Conselho Regional do local da licitação, além daquele já expedido pelo Conselho da sede do licitante, **restringe o caráter competitivo** do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados.

Ademais, eventual exigência dessa natureza somente seria devida por ocasião da contratação, e não da qualificação técnica do licitante.

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão, vejamos:



EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

(Recurso Especial nº 1.155.781/ES, Órgão Julgador Segunda Turma do STJ, julgado em 01/06/2010, Relatora Ministra Eliana Calmon) (negrito nosso)

Em derradeiro, importante destacar os artigos 30, inciso I e 41 da Lei de Licitações, quanto a qualificação técnica que dispõe nos seguintes termos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia



útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

Por fim, sobre o princípio da competitividade, diga-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, nesta disputa, aonde houve competição. Com efeito, aonde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

Por todo exposto, *in casu*, a INABILITAÇÃO da RECORRENTE de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois há claro e evidente equívoco da Comissão de Licitação em considerar que o Acervo Técnico-profissional apresentado pela empresa em nome do profissional contratado não se ajunta ao Acervo Técnico da Empresa.

3.2 - DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO-AGRÔNOMO, LEI 5.194/66

Conforme dispõe a Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, a Capacidade Técnico-Profissional, de uma pessoa jurídica é representada pelo Quadro Técnico Permanente dos profissionais titulares de experiência anterior na execução de objeto similar ao licitado, independentemente do serviço e/ou obra ter sido realizado por profissional autônomo ou prestado por qualquer que seja o profissional pertencente a empresa.



O Acervo Técnico pertence ao profissional, pessoa física, daí os atestados de obras e serviços de engenharia deverão ser registrados nos CREA's, exclusivamente, em nome dos profissionais, conforme estabelece a Lei nº 5.194/66, a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, o art. 12 da Lei nº 12.378 de 31/12/2010, o art. 30 §1º, Inciso I da lei 8.666/93, e a Decisão nº 3775 de 08/10/2012, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-GO.

Portanto, a capacidade técnica aludida em item 9.4.2 do Edital licitatório nº 010/2019 é cumprida na íntegra, quando a proponente MARCO CONSTRUTORA EIRELI, apresenta o profissional devidamente qualificado em seu Quadro Técnico Permanente, apto a desempenhar execução de obra compatível com o objeto em licitado.

Se assim não fosse o entendimento, impossível seria a participação de novas empresas em licitações públicas, que tem como primícias os princípios fundamentais da administração pública, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Destarte, o terceiro princípio em evidência de descumprimento nos últimos anos na administração pública e na economia brasileira.

Neste contexto, deve ser ressaltado que a exigência absurda e descabida de alguns órgãos, através de suas comissões de licitações, no sentido de exigir que as empresas apresentem em nome próprio, certidões que tenham executado obra ou serviço similar ao objeto da licitação, restringe a participação no certame, o que levou o Brasil aos maiores escândalos de corrupção da história, com quase extinção da Petrobrás e outras empresas públicas relevantes, o que está sendo comprovado a má intenção dos agentes, através das operações da Lava jato PRF, Decantação (Saneago), entre outras.

Portanto, **observa-se um equívoco ao inabilitar a empresa MARCO CONSTRUTORA EIRELI.**

Para chegar ao cerne da questão, pela exposição dos fatos percebe-se que o Acervo



R&R ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dra. LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ OAB-GO 23.572

Dra. GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO, OAB/GO 55.297

Dr. Marcius Rodrigues Alves, OAB/GO 37.211

Técnico de uma empresa, ou seja, o Acervo Técnico-Profissional, pertencem aos profissionais de seu Quadro Técnico Permanente devidamente contratados, com ou sem vínculo empregatício.

Oportunidade aqui do reexame da matéria que gerou a INABILITAÇÃO da RECORRENTE, antes que o poder judiciário assim o faça, com todo o sobrepeso oriundo das vias cabíveis, podendo ainda incorrer nas penalidades cabíveis dos atos dos administradores públicos.

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE **HABILITADA** para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações **RECONSIDERE** sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

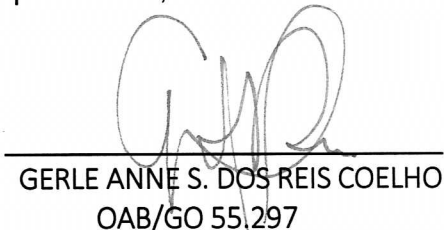
Nesses termos,

Pede deferimento.

De Goiânia p/ Catalão, 15 de maio de 2019.



LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ
OAB/GO 23.572



GERLE ANNE S. DOS REIS COELHO
OAB/GO 55.297



R&R ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dra. LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ OAB-GO 23.572

Dra. GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO, OAB/GO 55.297

Dr. MARCIUS RODRIGUES ALVES, OAB/37.211

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA, ET EXTRA"

OUTORGANTE: MARCO CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.056.992/0001-65, com sede na Av. T-2 nº 1.281 Qd. 56 Lt.04 – Sala 26 Edifício Prof. Luiz A. C. Curado – 2º Andar, Setor Bueno – Goiânia – GO – CEP 74.215-010.

OUTORGADO: Dra. LUCIANA RODRIGUES A. MUNHOZ, advogada, inscrita na OAB/ MA sob o nº 11.108 e **Dra. GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO**, OAB/GO 55.297, e **Dr. MARCIUS RODRIGUES ALVES**, OAB/37.211, com escritório profissional localizado na Rua Rua Guarapari, qd.29, Lt. 10, Jd. Atlântico, Cep. 74343-020, Goiânia-GO.

PODERES: Nomeia e constitui para o foro em geral, contido na Cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, nos termos do art. 692, do Código Civil, podendo, em todo o território nacional, individualmente, ajuizar e defender a Outorgante em todas e quaisquer ações necessárias à salvaguarda de seus interesses, com poderes plenos e gerais contestar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir ou variar ações, suscitar exceções ou suspeições, juntar e desentranhar documentos, interpor recursos, concordar, exigir, confessar, compensar, propor e aceitar acordos, podendo atuar em conjunto ou separadamente, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitações e firmar compromisso, bem como receber alvará destacado e para levantar importâncias depositadas, admitir litisconsortes, nomear prepostos, bem como representar o(a) Outorgante perante quaisquer autoridade ou repartições públicas e administrativas federais, estaduais, distritais ou municipais, órgãos e cartórios, em atos judiciais ou extrajudiciais, inclusive aqueles que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, bem como perante o Ministério Público do Trabalho, na celebração de acordos, assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, entidades autárquicas ou paraestatais, sociedades de economia mistas, empresas públicas ou privadas concessionárias de serviços públicos, notadamente junto ao INSS, junto a OAB/MA; e junto à Receita Federal em todas as suas Instâncias, podendo interpor Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes em nome do outorgante, representar junto a Instituições Bancárias Particulares, Estaduais e Federais, usar da cláusula "ad judicium", inclusive os excetuados pelo art.105 do Novo Código de Processo Civil, dentre outros atos de interesse do(a) Outorgante, menos o de receber citação inicial, perante as Justiças Estaduais e Federais, em todas as instâncias, , sendo-lhes autorizado o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre atendendo aos interesses do(a) Outorgante ao fiel cumprimento deste mandado, dando tudo por bom firme e valioso.

Goiânia, 15 de maio de 2019.



MARCO CONSTRUTORA EIRELI



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 15170/2019-INT

Válida até: 02/06/2019

Razão social.: MARCO CONSTRUTORA EIRELI

Sede.....: AV T-2 N 1281 QD 56 LT 4 SL 26 - 2 ANDAR
SETOR BUENO

Cidade.....: GOIANIA

UF: GO

Capital.....: R\$ 100.000,00

Registro nr.: 27526/RF

Data do registro....: 08/01/2019

CNPJ.....: 32.056.992/0001-65

OBJETIVOS SOCIAIS:

- CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (CNAE 4120-4/00);
- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO (CNAE 4222-7/01);
- INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA (CNAE 4321-5/00);
- CONSTRUCAO DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (CNAE 4322-3/01);
- MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICA, PORTOS E AEROPORTOS (CNAE 4329-1/04);
- SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS (CNAE 4399-1/01);
- SERVICOS DE GERENCIAMENTO E EXECUCAO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO (CNAE 4399-1/01);
- DIRECAO E RESPONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO (CNAE 4399-1/01);
- EXECUCAO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO (CNAE 4399-1/01);
- GERENCIAMENTO OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO (CNAE 4399-1/01);
- REPRESENTACAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E SERVICOS RELACIONADOS (CNAE 4618-4/99);
- INTERMEDIACAO NA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS E TERRENOS DE TERCEIROS (CNAE 6821-8/01);
- INTERMEDIACAO NO ALUGUEL DE IMOVEIS DE TERCEIROS (CNAE 6821-8/02);
- SERVICOS DE ARQUITETURA (7111-1/00);
- SERVICOS DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00);
- ASSESSORIA TECNICA EM CONSTRUCAO (CNAE 7112-0/00);
- ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE AVALIACAO, PERICIA E INSPECAO EM ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE CALCULO ESTRUTURAL (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE ENGENHARIA DE PROJETOS (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE FISCALIZACAO DE OBRAS (CNAE 7112-0/00);
- GERENCIAMENTO DA ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00);
- INSPECAO TECNICA DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE OBRAS (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL (CNAE 7112-0/00);
- ELABORACAO DE PROJETOS ESTRUTURAIS (CNAE 7112-0/00);
- ELABORACAO DE PROJETOS HIDRAULICOS (CNAE 7112-0/00);
- ELABORACAO DE PROJETOS NA CONSTRUCAO CIVIL (CNAE 7112-0/00);
- ELABORACAO DE PROJETOS PARA INFRAESTRUTURA (CNAE 7112-0/00);
- ELABORACAO DE PROJETOS PARA INSTALACOES ELETRICAS (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE SUPERVISAO DE OBRAS POR ENGENHEIROS (CNAE 7112-0/00);
- SERVICOS DE SUPERVISAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO (CNAE 7112-0/00);

----- Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 15173/2019-INT

Válida até: 02/06/2019

Nome.....: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 1017237697D-GO Data da Expedição: 09/01/2019

RNP.....: 1017237697

Atribuições.: ART. 7 DA LEI NO 5.194/66, ART. 7 DA RESOLUCAO DO
 CONFEA 218/73, SEM PREJUIZO DAS ATRIBUICOES CONS-
 TANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33.

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado
 neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite
 com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o arti-
 go 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data,
 com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria
 número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 10:03:43 hs do dia 03/04/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0148336223

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na pági-
 na do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item
 Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



CREA-GO

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020180001638

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA** RNP: **1017237697** Registro: **1017237697AP-GO**
Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: **1020180153948**..... Tipo: **Obra ou serviço**.. Registrada em: **06/08/2018** .. Baixada em: ..
Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Equipe**.....
Empresa contratada: **25924 - SMART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**.....
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA**.....

Rua **JOÃO BATISTA DA TRINDADE**.....

CPF/CNPJ: **01.146.604/0001-03**

Número: **900**.....

Bairro: **CENTRO**.....

CEP: **76680-000**

Quadra: **000**..... Lote: **000**.....

Complemento: **ED.**

PREFEITURA MUNIC

Cidade: **ITAPURANGA**.....-GO

E-Mail:

Fone: **(62....)335572000**...

Contrato: **Contr. 390-D/2018 / Conv. 0299**

Celebrado em: **24/05/2018**

Valor R\$: **379.043,36**.....

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **Rua VP-06 COM VP-01 E VP-03**.....

Número: **SN**.....

Bairro: **CONJ HAB VALERIA PERILLO**.....

CEP: **76680-000**.....

Quadra: **03**..... Lote: **00**.....

Complemento:

Cidade: **ITAPURANGA**.....-GO

Data de Início: **01/06/2018**

Previsão término: **30/07/2018**

Coordenadas Geográficas: **-15.548367,-49.954088**

Finalidade: **Escolar**

Código/Obra pública:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA - GO.**

CPF/CNPJ: **01.146.604/0001-03**

E-Mail:

Fone: **(62....) 33557200..**

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO EXECUCAO EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS , 3.173,65 METROS QUADRADOS; 2 - ATUACAO EXECUCAO ESTRUTURA METALICA , 94,30 METROS QUADRADOS; 3 - ATUACAO EXECUCAO GINASIO DE ESPORTES , 720,00 METROS QUADRADOS; 4 - ATUACAO EXECUCAO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS , 94,30 METROS QUADRADOS; 5 - ATUACAO EXECUCAO AUDITORIO, TEATRO OU CINEMA , 54,00 METROS QUADRADOS; 6 - ATUACAO EXECUCAO INSTALACOES DE GLP (GAS CANALIZADO) , 90,00 METROS QUADRADOS; 7 - ATUACAO EXECUCAO TUBULACAO TELEFONICA PREDIAL , 110,00 PONTOS;**

Observações

EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA PADRÃO 2000/FNDE SÉCULO XXI, NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA - GO, NA FORMA DO: PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO, ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2018, COM ÁREA TOTAL DE 6.397,69M2, ÁREA CONSTRUÍDA DE 3.173,65M2. UNIDADE ESCOLAR COMPOSTA E DIVIDIDA EM BLOCO ADMINISTRATIVO, 04 (QUATRO) BLOCOS DE SALAS DE AULAS, BLOCO DE BIBLIOTECA E AUDITÓRIO, LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, PÁTIO COBERTO COM CANTINA E ÁREA DE CONVIVÊNCIA, E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM ESTRUTURA METÁLICA.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **02/06/2018** até **30/07/2018**.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 18013575 a 18013584, o atestado contendo <10> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020180001638

Data: 13/08/2018 Hora: 08:17:00

Código de Controle: IRLOCCP



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
69615/2018

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277 E-mail: atendimento@creago.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

**PARECER nº 097/2019
Procuradoria Jurídica**

Interessada: MARCO CONSTRUTORA EIRELI

Assunto : CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA

A Empresa **MARCO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 32.056.992/0001-65, inscrita no CREA-GO sob o nº **27526/RF**, solicitou junto à Procuradoria Jurídica do CREA-GO parecer a respeito de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica, vez que alguns Órgãos Públicos exigem que as empresas com interesse em participar de Processos Licitatórios, no ato da habilitação, estão obrigadas a apresentarem Certidão de Acervo Técnico da Pessoa Jurídica, devidamente visada no CREA respectivo. Exigências essas contidas em grande número dos Editais de Licitação, promovidos pelos Órgãos Públicos no Estado de Goiás e demais Estados da Federação Brasileira, inclusive os Órgãos vinculados à União.

Sem dar caráter de interpretação às normas que regem as Licitações Públicas, ressalta-se que a inexistência de impugnação do edital convalida o ato e acarreta o desaparecimento do vício perante a Administração, porém, mesmo em caso de caducidade do direito perante a Administração Pública, ao interessado, pelo consignado na Magna Carta de 1988, cabe recorrer ao Poder Judiciário para resguardar qualquer lesão ou ameaça ao direito pretensiosamente lesado pela Administração.

Assim, o conceito aqui estabelecido ficará adstrito à órbita da legislação profissional que entendemos ser atribuições do CREA-GO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Conforme dispõe a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 1025/09 do CONFEA, a Capacidade Técnico-Profissional, de uma pessoa jurídica é representada pelo Quadro Técnico Permanente dos profissionais titulares de experiência anterior na execução de objeto similar ao licitado, independentemente do serviço e/ou obra ter sido realizado por profissional autônomo ou prestado por qualquer que seja o profissional pertencente a Empresa. O Acervo Técnico pertence ao profissional, pessoa física, daí, os atestados de obras e serviços de engenharia deverão ser registrados nos CREAs, **exclusivamente, em nome dos profissionais**, conforme estabelece a Lei nº 5.194/66, a Resolução 1025/09 do CONFEA, o art. 12 da Lei 12.378 de 31/12/2010, o art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8666/93, e a Decisão nº 3775 de 08/10/2012, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-GO.

O Registro do Acervo Técnico (RAT) que se constitui num arquivo geral, abrange toda as atividades desempenhadas ao longo da vida do profissional, onde extrai-se a Certidão de Acervo Técnico (CAT) para comprovar a qualificação Técnico-Profissional perante os órgãos e empresas promotoras de licitações; portanto, o Acervo Técnico da empresa é representado pela somatória do Acervo Técnico de seus profissionais, independentemente se na época da execução das obras e/ou serviços, os profissionais do seu quadro técnico pertenciam às outras empresas.

Pela utilização das CATs é que se mede a Capacidade Técnico-Profissional de uma pessoa jurídica, pois em havendo alteração no quadro permanente dos profissionais, automaticamente, a Capacidade Técnico-Profissional daquela pessoa jurídica sofrerá idêntica alteração em seu Acervo Técnico, daí, passando a equivaler ao Acervo Técnico do novo Quadro Técnico lá existente, pois em nada adiantaria uma empresa, pessoa jurídica, comprovar que no passado executou obras ou serviços de relevância se não dispuser em seu quadro permanente, na ocasião da licitação de profissionais com Acervo Técnico compatível com os objetivos das obras ou os serviços previstos no certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

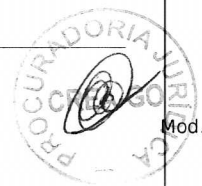
2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Eis o cerne da questão. A Capacidade Técnico-Operacional, é figura distinta, não se confunde com o Acervo Técnico-Profissional, o que tem ocorrido são interpretações errôneas com relação ao que seja Acervo Técnico Profissional e Capacidade Técnico-Operacional.

Para IHERING: “A pessoa jurídica é um sujeito aparente, um expediente técnico, a ocultar os verdadeiros sujeitos, que são sempre os homens. A pessoa jurídica é uma máscara, um modo de designar as pessoas reais. É um biombo, atrás do qual se ocultam os verdadeiros protagonistas das relações jurídicas.”

Assim sendo, deve ficar esclarecido que a **Capacidade Técnico-Operacional não constitui objeto passível de registro e nem de fornecimento de certidão pelos CREAs**, pois apesar do Atestado Técnico Profissional estar incluído no conjunto que compõem a Capacidade Técnico Operacional, esta diz respeito a experiência empresarial, que somam um conjunto de requisitos que a empresa se dispõe a apresentar para executar o objeto da licitação, tais como: profissionais técnicos legalmente habilitados, aparelhamento existente, pessoal de apoio disponível para a execução do objeto da licitação, capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis, conjugação de fatores econômicos com o de pluralidade de pessoas, habilidade para agrupar pessoas, bens e recursos, conjunto necessário ao desempenho satisfatório dos objetos, ou seja, a capacidade técnico-operacional é um requisito referente a empresa, pessoa jurídica, que pretende executar uma obra ou serviço licitado, repita-se **a Capacidade Técnico Operacional não é objeto de registro e nem de emissão de Certidões pelos CREAs**, enquanto o Acervo Técnico-Profissional é o requisito referente aos profissionais que prestam serviços à Empresa com interesse no processo licitatório, mesmo sem vínculo empregatício.

Outrossim, deve ser ressaltado que a exigência absurda e descabida de alguns Órgãos Públicos no sentido de exigir que as empresas apresentem em nome próprio, Certidão de que tenham executado obra ou serviço similar ao objeto da licitação, restringe a participação no certame, o que levou o Brasil a um dos maiores escândalos de corrupção da história, com a quase extinção da Petrobras e outras Empresas Públicas, o que está sendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

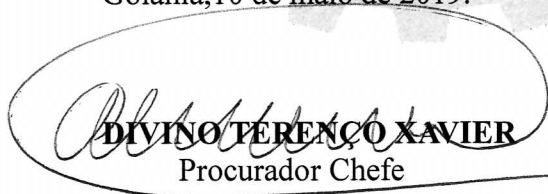
comprovado por meio das operações da Lava Jato, Decantação (SANEAGO), Calicute, e tantas outras na mesma direção, razão do CREA-GO não emitir Certidão de Acervo técnico em nome da Pessoa Jurídica e nem visar Atestado Técnico.

Por outro lado, ressalta-se que o Acórdão nº 205/2017, confirmou entendimento do Plenário do TCU, no sentido de configurar falha do Edital, a exigência de Registro e/ou Averbação de Atestado da Capacidade Técnico-Operacional, em nome da Empresa Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por não estar previsto no Artigo 30, § 3º, da Lei 8.666/93, o que contraria a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e os Acórdãos nº 128/2012-TCU – 2º Câmara e 655/2016-TCU-Plenário.

Concluindo, pela exposição dos fatos, percebe-se que o Acervo Técnico de uma Empresa, ou seja, o Acervo Técnico-Profissional, pertencem aos profissionais de seu Quadro Técnico Permanente devidamente contratados, com ou sem vínculo empregatício, no entanto, a Capacidade Técnico-Operacional é um requisito referente a Empresa que pretende executar uma obra ou serviço licitado, pois ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e aos Conselhos Regionais a quem compete regulamentar e fiscalizar os exercícios e as atividades dos respectivos profissionais, não emitem Certidão de Acervo Técnico em nome das empresas, pessoas jurídicas.

Este é o parecer.

Goiânia, 10 de maio de 2019.


DIVINO TERCENCO XAVIER
Procurador Chefe

ATESTADO DE CAPACIDADE E ACERVO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SMART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA** com sede na Rua C-174, Qd. 416 Lt. 16, CASA 03, Jardim América, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 29.675.836/0001-78, CREA-GO 25.924 /RF, executou para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA**, CNPJ 01.146.604/0001-03, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situado a Rua Joao Batista da Trindade, n. 900 – Centro, Itapuranga – GO, representada neste ato pelo Prefeito Sr. DAVES SOARES DA SILVA, as obras para Conclusão da Escola Padrão 2000 / FNDE Século XXI no município de Itapuranga – GO, localizada na Rua VP-06 com Ruas VP-01 e VP-03, Quadra 03, APM-II, Conjunto Habitacional Valeria Perillo, na forma do Projeto Básico, Orçamento, Orçamento Físico Financeiro e demais anexos do Edital da Tomada de Preço 001/2018 e Contrato n. 390-D/2018, tendo cumprido com todas as suas obrigações satisfatoriamente e dentro do prazo determinado contratualmente.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- Engº Eletricista Diego Rodrigues de Araújo Lelis CREA 17.054/D-GO
- Engº Civil Luiz Henrique Ribeiro de Souza CREA 101237697AP-GO
- Engº Civil Theilor Alencar Cunha CREA 24.726/D-GO

ÁREA CONSTRUÍDA:

3.173,65 m²

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

02/06/2018 A 30/07/2018

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Estrutura Física

O projeto é de uma Escola Padrão 2000 / FNDE Século XXI de área total 6.397,69 m², área construída de 3.173,65 m². Unidade Escolar composta e dividida em Bloco Administrativo, 04 (quatro) Blocos de Salas de Aulas, Bloco de Biblioteca e Auditório, Laboratórios de informática, Pátio Coberto com Cantina e Área de Convivência, e Quadra Poliesportiva coberta com estrutura metálica.

Prefeitura de Itapuranga – Estado de Goiás – CNPJ: 01.146.604/0001-03
Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro – CEP: 76.680-000
Site: www.itapuranga.go.gov.br E-mail: contato@itapuranga.go.gov.br
Telefone: (62) 3355-7200



Planilha dos Serviços Executados

CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
020000	SERVIÇOS PRELIMINARES		
020203	CAPINA - (OBRAS CIVIS)	m2	1572,48
060000	ESTRUTURA		
060010	VERGA/CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO FCK = 20 MPA	m3	1,36
061101	FORRO EM LAJE PRÉ-MOLDADA INC. CAPEAMENTO/FERR.DISTRIB./ESCORAMENTO E FORMA /DESFORMA	m2	1,00
070000	INST. ELET./TELEFONICA/CABEAMENTO ESTRUTURADO		
070507	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 4"	Un	1,00
070102	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS)45KVA - 380V	UD	6,00
070204	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO	Un	1,00
070207	ANEL GUIA No. 2	Un	6,00
070211	ANILHA PLÁSTICA 25 CM	Un	27,00
070218	ARAME DE AÇO GALVANIZADO No. 12 BWG	M	20,00
070220	ARANDELA A PROVA DE TEMPO C/GRADE MET. SUP. 90 GRAUS BASE E-27	Un	2,00
070250	ARRUELA QUAD.ACO GALVANIZADO 3X38X38MM FURO 18MM	Un	6,00
070260	BARRA DE COBRE 1" X 1/8" (0,8052 KG/M)	m	2,00
070262	BARRA DE COBRE 1.1/2" X 1/8" (1,0483 KG/M)	m	0,50
070281	BASE P/GLOBO OU DROPS (1 LAMPADA) BOCA 10" CMCLS	Un	5,00
070283	BLOCO BER-10 (BLOCO DE ENGATE RAPIDO)	Un	6,00
070382	BRAÇO CURTO GALVONIZADO PARA PRATO USO AO TEMPO (0,34)	Un	1,00
070385	BRAÇO "C"	Un	2,00
070391	BUCHA DE NYLON S-6	Un	42,60
070422	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 1"	PR	12,00
070425	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 2"	PR	28,00
070427	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 3"	PR	2,00
070428	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 4"	PR	6,00
070506	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 3"	Un	1,00
070513	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 50 MM2	M	30,00

070540	CABO DE COBRE NU No. 10 MM2 (11,11M /KG)	M	30,00
070543	CABO DE COBRE NÚ No. 35 MM2	M	36,00
070544	CABO DE COBRE NÚ No. 50 MM2	M	4,00
070560	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2	M	160,00
070582	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 4 MM2	M	3500,00
070583	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 6 MM2	M	980,00
070584	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 10 MM2	M	1745,00
070585	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 16 MM2	M	240,00
070588	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 50 MM2	M	20,00
070590	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 95 MM2	M	75,00
070610	CABO TELEFONICO CI-50,10 PARES (USO INTERNO)	M	29,00
070634	CAIXA DE PASSAGEM - TAMPA EM CONCRETO ARMADO 25 MPA E=5CM	m2	12,80
070691	CAIXA METALICA RET. 4" X 2" X 2"	Un	2,00
070695	CAIXA METÁLICA PARA PROTEÇÃO GERAL 580X500X216MM ATÉ 175A	Un	1,00
070709	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25CM FUNDO BRITA SEM TAMPA	Un	58,00
070714	CAIXA DE PASSAGEM 50X50X60CM FUNDO DE BRITA SEM TAMPA	Un	112,00
070720	CAIXA METÁLICA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO PADRÃO CELG 500X380X166MM	Un	1,00
070725	CAIXA METÁLICA PARA T.C. 580X500X216MM - ATÉ 175A	Un	1,00
070772	CERTIFICADO DIGITAL	Un	127,00
070791	CHAVE FUSIVEL, 15 KV, 100A, (CHAVE MATHEUS)	Un	3,00
070921	CINTA DE ACO GALVANIZADO DIAM. 220 MM	Un	3,00
070961	CONDULETE PVC LB 3/4" S/TAMPA	Un	6,00
070991	CONDULETE PVC T 3/4" S/TAMPA	Un	13,00
071001	CONDULETE PVC X 3/4" S/TAMPA	Un	1,00
071020	CONECTOR PARAL. ALUM. EXTRUD. CA-CU-10,0D. 10-2-1 PARAF.	Un	6,00
071038	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 95 MM2	Un	52,00
071039	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 120 MM2	Un	6,00
071110	CRUZETA MADEIRA DE LEI 2400X90X112,5 MM	Un	2,00
071142	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO DIAM. 1"	Un	12,00
071145	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO DIAM. 2"	Un	42,00
071147	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO DIAM. 3"	Un	2,00
071148	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO DIAM. 4"	Un	6,00
071171	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	Un	31,00
071173	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 35-A	Un	8,00
071174	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50A	Un	15,00
071178	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200-A	Un	2,00

Prefeitura de Itapuranga – Estado de Goiás – CNPJ: 01.146.604/0001-03
Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro – CEP: 76.680-000
Site: www.itapuranga.go.gov.br E-mail: contato@itapuranga.go.gov.br
Telefone: (62) 3355-7200

071184	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (D.P.S.) 275V DE 8 A 40KA	Un	8,00
071202	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	M	1860,00
071203	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/2"	M	140,00
071205	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 2"	M	860,00
071207	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3"	M	100,00
071208	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 4"	M	88,00
071217	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO DIAMETRO 3"	M	7,00
071218	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO DIAMETRO 4"	M	6,00
071279	ESPELHO BAQUELITE 4" X 2" 2 FUROS RJ-45	Un	2,00
071282	FIO DE COBRE NU No. 6 MM2 (18,00 M/KG)	M	115,00
071291	FIO ISOLADO PVC 750 V, No 2,5 MM2	M	136,00
071331	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	Un	16,00
071371	GRAMPO P/CABO DE AÇO 1/4"	Un	6,00
071381	HASTE REV.COBR(COPPERWELD) 5/8" X 3,00 M C/CONECTOR	Un	20,00
071492	ISOLADOR ROLDANA PVC GRANDE (103)	Un	3,00
071500	ISOLADOR, PINO 15 KV ROSCA 25 MM	Un	12,00
071521	LAMPADA A VAPOR MERCURIO 250 W	Un	12,00
071522	LAMPADA A VAPOR MERCURIO 400 W	Un	21,00
071525	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 W	Un	14,00
071531	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W.	Un	16,00
071542	LAMPADA INCANDESCENTE DE 100 W	Un	224,00
071596	LINE CORD UTP - 4P. CAT. 6, FLEXIVEL, 2,0 M	Un	70,00
071660	LUMINARIA CIRCULAR COM VIDRO P/QUADRA 400 W, P/BASE E-40	Un	21,00
071707	LUVA FERRO GALVANIZADO DIAMETRO 3"	Un	1,00
071708	LUVA FERRO GALVANIZADO DIAMETRO 4"	Un	1,00
071742	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1"	Un	580,00
071744	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1.1/2"	Un	40,00
071745	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 2"	Un	260,00
071747	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 3"	Un	30,00
071748	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 4"	Un	26,00
071758	FIBRA ÓPTICA MONOMODO GELEADO	UD	160,00
071758	CABO TELEFONICO CCE-50-4PARES	UD	210,00
071758	FIBRA ÓPTICA MONOMODO GELEADO	UD	160,00
071758	CABO TELEFONICO CCE-50-4PARES	UD	210,00
071758	VENTILADOR 220V	Un	8,00
071758	INTERRUPTOR PARA VENTILADOR	Un	4,00



071758	NO BREAK TRIFASICO MICROPROCESSADO, COM AUTONOMIA DE 15 MINUTOS, ENTRADA 380V/220V, SAIDA 220V/110V POTÊNCIA 12 KVA	UD	1,00
071758	BASE P/RODAFLEX R-130 DIM, 129X44X2000mm REF, 180-02-Z FABRICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	14,00
071758	CANTO EXTERNO R-130 REF. 184-02-Z FABICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	3,00
071758	DIVISOR L COMPRIMENTO 2000mm REF.181-02-Z FABRICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	14,00
071758	FIXA CABO R-130 REF. 184-07-Z FABICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	56,00
071758	SUPORTE P/01 TOMADA REDONDA REF 185-02-Z FABRICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	25,00
071758	SUPORTE P/02 TOMADA REDONDA RJ-45 REF. 185-02-Z FABRICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	25,00
071758	TAMPA R-130 COMPRIMENTO 1000mm REF. 182-01-Z FABRICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	28,00
071758	TERMINAL R-130 REF.184-06-Z FABRICAÇÃO MOPA OU EQUIVALENTE	UD	6,00
071760	MURETA ALV. C/ PORTA VENEZ/REB./PINT./TELHA PLAN	M2	1,00
071773	NIPLE METALICO Fo.Zo. DIAMETRO 1"	Un	1,00
071796	ORGANIZADOR DE CABOS (GUIA)	Un	13,00
071833	PARA RAIOS DISTRIBUIDOR POLIMÉRICO ÓXIDO DE ZINCO S/CENTELHADOR C/ DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 15KV,10KA	Un	6,00
071835	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA (FRANCES) M16 X 45 MM	Un	14,00
071836	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 70 MM	Un	8,00
071842	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 200 MM	Un	6,00
071880	PARAF.ROSCA DUPLA ACO GALVAN.16 X 150 C/ PORCAS	Un	6,00
071886	PATCH CORD UTP-4 P, CAT 6, FLEXIVEL 2.0 M	Un	105,00
071887	PATCH PANEL PADRÃO 19" CAT. 6, COM 24 PORTAS	Un	11,00
072061	POSTE DE CONCRETO SC 11/600 - SEM FUNDAÇÃO/CONCRETO	Un	1,00
072080	POSTE/TRAFO - CAMINHÃO MUCK (MÍNIMO 4H/DIA)	H	8,00
072100	PROJETOR CIRCULAR (ATE 200 W) BASE E-27	Un	3,00
072135	PROJ.RETANG.C/PORTA REAT. (ATE 400W) BASE E40	Un	14,00
072180	QUADRO DE DISTRIBUICAO CB-18E - 150A	Un	3,00
072205	QUADRO DE DISTRIBUICAO CB-50E - 225A	Un	2,00
072236	REATOR AFP V.METALICO 150 W	Un	14,00
072250	REATOR EXTERNO V.M. AFP 1 X 400 W	Un	21,00
072291	REGUA COM 8 TOMADAS	Un	6,00



072320	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	Un	4,00
072370	SUORTE P/TRANSFORM.EM POSTE CONCR.CIRCULAR	Un	12,00
072385	TAMPA CEGA CONDULETE PVC 1"	Un	21,00
072395	TAMPA CEGA PETROLETE - CONDULETE METÁLICO 1"	Un	2,00
072450	TAMPA DE Fo.Fo. R1 COM BASE	Un	23,00
072455	TAMPA DE Fo.Fo. R2 COM BASE	Un	1,00
072552	TERMINAL DE PRESSAO 30 MM2	Un	24,00
072545	TERMINAL DE PRESSAO 120 MM2	Un	1,00
072578	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V	Un	4,00
072597	TOMADA UNIVERSAL REDONDA	Un	1,00
072611	TRANSFORMADOR TRIFASICO,112,5 KVA 13,8KV - A ÓLEO	Un	6,00
072662	BANDEJA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES IU	Un	6,00
072664	CONVERSOR DE FIBRA ÓTICA PARA CABO UTP	Un	1,00
072665	DISPOSITIVO INTERNO ÓPTICO 1 U PARA RACK	Un	20,00
072666	FIBRA OPTICA MONOMODO GELEADO	Un	5,00
072668	RACK DE TELECOMUNICAÇÕES FECHADO EM ACRILICO 19" 12U'S	Un	7,00
072670	SWITCH 24 PORTAS 10/100Mbps	Un	12,00
072671	VENTILADOR PARA RACK	Un	20,00
072672	CABO TELEFÔNICO CCE-50-4 PARES	M	15,00
072673	TAMPA DE PVC 4" X 2" X 2" COM FURO CENTRAL	Un	
080000	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
080515	VALVULA DE DESCARGA - CROMADA	Un	3,00
080517	VÁLVULA DE DESCARGA C/ACABAMENTO ANTI-VANDALISMO	Un	20,00
080525	ASSENTO P/VASO SANITÁRIO 2ª LINHA	Un	7,00
080530	PAPELEIRA LOUCA - EMBUTIR	Un	19,00
080541	LAVATORIO C/COLUNA	Un	4,00
080550	FIXACAO P/LAVATORIO (PAR)	PAR	4,00
080555	LIGAÇÃO FLEXÍVEL METÁLICA DIAM.1/2"(ENGATE)	Un	3,00
080556	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PVC DIAM.1/2" (ENGATE)	Un	10,00
080563	SIFAO P/LAVATORIO PVC CROMADO DIAM.1"x1.1/2"	Un	8,00
080570	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO 1/2"	Un	32,00
080580	VALVULA P/LAVATORIO OU BEBEDOURO METALICO DIAMETRO 1"	Un	10,00
080621	VALVULA DESCARGA PARA MICTORIO DIAM. 3/4" - 1/2"	Un	80,00
080656	TORNEIRA P/PIA DIAM. 1/2" E 3/4" DE MESA - BICA MÓVEL	un	4,00
080660	TORNEIRA P/PIA DIAM. 1/2" E 3/4" PAREDE	Un	23,00
080672	SIFAO P/PIA 1.1/2"X2" PVC CROMADO	Un	5,00



080681	VALVULA P/PIA METALICA - 2a.LINHA 1.1/2" X 3.3/4"	Un	5,00
080721	CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC COM BRAÇO METÁLICO	Un	1,00
080725	CHUVEIRO METÁLICO COM BRAÇO METÁLICO (DUCHA FRIA)	Un	8,00
080730	CABIDE TIPO GANCHO (LOUCA)	Un	9,00
080740	SABONETEIRA DE LOUCA DE EMBUTIR	Un	9,00
080810	TORNEIRA DE PAREDE P/TANQUE DIAM.1/2" E 3/4"	Un	1,00
080820	SIFAO P/TANQUE 1" X 1.1/2" - PVC	Un	1,00
080830	VALVULA P/TANQUE METALICA DIAM.1" SEM LADRAO	Un	2,00
080926	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 3/4"	Un	20,00
080927	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 1"	Un	12,00
080928	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 1.1/4"	Un	1,00
080946	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA CROMADA DIAM.3/4"	Un	9,00
081778	GRELHA QUADRADA CROMADA DIAM. 150 MM	Un	10,00
090000 INSTALACOES ESPECIAIS			
091011	REGULADOR TIPO FRG 45 C/MANÔMETRO DPV	Un	1,00
091013	TUBO GALVANIZADO DIN 2440 DE 1/2"	M	10,00
091017	COTOVELO 300 PSI 1/2"	Un	4,00
091029	VALVULA DE RETENÇÃO LATÃO 1/2" X 7/16" NPT	Un	1,00
091039	TAMPÃO 300 PSI PRETO 3/4"	Un	2,00
091041	MANGOTE FLEXIVEL PRETO 7/8" X 7/16" 500 MM	Un	2,00
091043	BRAÇADEIRA METALICA TIPO "D" DIAM. 3/4"	Un	2,00
COMP 235_SEE	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC COD. 01 - (300X300) PROIBIDO FUMAR	Un	1,00
COMP 236_SEE	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC COD. 06 - (300X300) PERIGO INFLAMAVEL	Un	1,00
160000 COBERTURAS			
160100	COBERTURA COM TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	m2	27,30
160101	CUMEEIRA PARA TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	m	6,80
160301	COBERTURA C/TELHA COLONIAL	m2	123,56
160302	CUMEEIRA P/TELHA COLONIAL	m	23,00
160401	COBERTURA C/ TELHA COLONIAL-PLAN	m2	134,00
160402	CUMEEIRA PARA TELHA COLONIAL-PLAN	m	9,70
160601	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	m	13,50
160602	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	m	3,90

160967	COBERTURA C/TELHA CHAPA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0,5 MM COM ACESSÓRIOS	m2	2,00
180000	ESQUADRIAS METALICAS		
180311	GRADE DE PROTECAO/TUBO INDUSTRIAL/FERRO REDONDO-GP5	m2	11,52
180703	ESCADA TIPO MARINHEIRO SEM GUARDA CORPO PADRÃO AGETOP (H <= 3M)	m	4,33
190000	VIDROS		
190101	VIDRO LISO 3 MM - COLOCADO	m2	1,00
190105	VIDRO MINI-BOREAL - COLOCADO	m2	1,20
200000	REVESTIMENTO DE PAREDES		
201306	REJUNTAMENTO C/MASSA PLÁSTICA - PRE MOL.	m	1,00
201307	REVESTIMENTO COM CERAMICA 20 X 20	m2	25,00
210000	FORROS		
210460	FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA ALQUÍDICA D.F.	m2	26,30
220000	REVESTIMENTO DE PISO		
220058	PISO LAMINADO COM CONCRETO 20MPA E=5CM	m2	23,45
220059	PISO LAMINADO COM CONCRETO USINADO 20MPA E=5CM	m2	86,00
220109	CONCRETO DESEMPENADO PARA QUADRA COM LASTRO E=7,0 CM	m2	94,30
220902	RODAPE DE MASSA (ICI:3 ARMG)	m	112,20
220903	PISO FUNDIDO DE ALTA RESISTÊNCIA 8MM COM CONTRAPISO E=2CM (1CI:3ARML) E JUNTA PLASTICA 27MM	m2	23,10
221101	GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLASTICA 27MM	m2	48,30
221102	RODAPÉ FUNDIDO DE GRANITINA 7CM	m	310,55
221104	RASPAGEM E APLICAÇÃO RESINA ACRÍLICA DUAS DEMÃOS	m2	2000,29
201306	REJUNTAMENTO COM MASSA PLÁSTICA - PRE MOLDADO	m	1,00



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 15170/2019-INT

PAG:02

- SERVIÇOS DE DESENHOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (CNAE 7119-7/03);
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR (CNAE 7732-2/01).

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 1017237697D-GO

Data da Expedição : 09/01/2019

Data admissão: 08/01/2019

Atribuições...: ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66, ART. 7 DA RESOLUÇÃO DO
CONFEA 218/73, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES CONS-
TANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra re-
gistrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro
de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68
e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus
responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o di-
reito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real,
efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro
de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica
e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra
qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que
não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria
número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 09:59:48 hs do dia 03/04/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0114135988

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na pági-
na do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item
Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----